



APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S. S. 101 6 1/920

1207

Câmara Municipal de Caieiras
PRESIDENTE
ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO Nº 126/80

Senhor PRESIDENTE:

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental e ouvido o Douto Plenário, seja oficiado ao senhor Prefeito Municipal, solicitando-lhe, as seguintes informações:

- 1 - A relação do reembolso de despesas efetuadas no período de 01 (um) de fevereiro de 1.977 até hoje ?
- 2 - Enviar Xerox das notas fiscais.
- 3 - Discriminação das pessoas que efetuaram as despesas, qual a função que exerciam ?

Solicito a Vossa Excelência, lembrar gentilmente ao senhor Chefe do Executivo, a observância do inciso XIII do artigo 39, do Decreto-Lei Complementar nº 09 de 31 de dezembro de 1.969.

Sala das Sessões, em 10 de junho de 1.980.


- (DERCIO PASIN) -
Vereador



RECEBIDO
EM
25 JUN 1980

1208

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

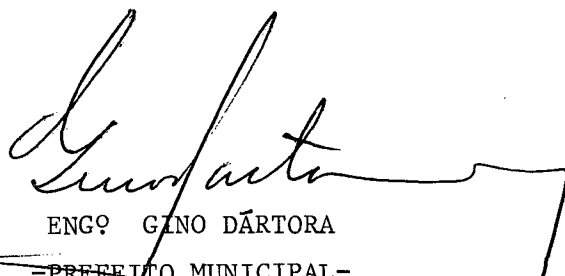
Ofício nº 510-80

Em 23 de junho de 1980.-

SENHOR PRESIDENTE:

Em resposta ao Requerimento nº 126/80, vimos através deste ofício, de conformidade com o inciso XIII do artigo 39 da Lei Orgânica dos Municípios, prestar as informações, para as quais juntamos a comunicação do Departamento de Finanças e Divisão de Contabilidade.

Na certeza de estarmos atendendo o requerimento acima referido, de autoria do Vereador Dêrcio Pasin, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.



ENGº GINO D'ARTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

CARLOS GOMES

DD. Presidente da Câmara Municipal de

CAIEIRAS



1209

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Em 23 de junho de 1980:

DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE E DEPARTAMENTO DE FINANÇAS;

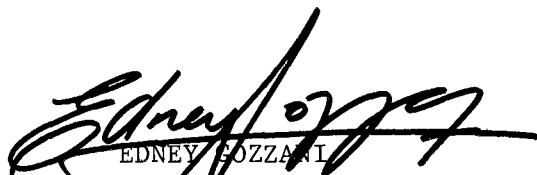
AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL.

Atendendo a determinação de Vossa Excelência, consubstanciada no Requerimento nº 126/80, da Egrêgia Câmara Municipal de Caieiras, comunicamos o seguinte:

Com relação ao item 1, informamos que neste período de 1º de fevereiro de 1977 até a presente data, não foi realizada qualquer despesa no que diz respeito a reembolso, uma vez que nós utilizamos o regime de adiantamento, / conforme preceituam os artigos 68 e 69 da Lei Federal nº 4320/64 e a Lei Municipal nº 1069/77.

Quanto aos itens 2 e 3, os mesmos ficam prejudicados em razão da resposta dada ao item 1.

Era o que tínhamos a informar.



EDNEY EOZZARI

-DIRETOR DEPTO DE FINANÇAS-



PEDRO LUIZ DELLA BETTA

-CHEFE DIVISÃO DE CONTABILIDADE-